

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO São Paulo

Registro: 2012.0000515843

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Inquérito Policial nº 0118097-42.2012.8.26.0000, da Comarca de Piraju, em que , é investigado WALTER BORANELLI (PREFEITO DO MUNICIPIO DE TEJUPA).

**ACORDAM,** em 1ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Determinaram o arquivamento dos autos, com a ressalva do artigo 18, do Código de Processo Penal. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MÁRCIO BARTOLI (Presidente) e MÁRIO DEVIENNE FERRAZ.

São Paulo, 1 de outubro de 2012.

PÉRICLES PIZA

**RELATOR** 

Assinatura Eletrônica

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

INOUÉRITO POLICIAL nº 0118097-42.2012.8.26.0000

INVESTIGADO: WALTER BORANELLI (PREFEITO DO MUNICIPIO DE

TEJUPA)

COMARCA: PIRAJU

VOTO Nº 25.843

de crime ambiental.

Inquérito Policial contra Prefeito Municipal. Suposta prática de crime ambiental. Arquivamento proposto pela Procuradoria Geral de Justiça. De fato, não restaram demonstrados indícios da prática de qualquer ilícito. Ausência de elementos probatórios mínimos prosseguimento das investigações ou oferecimento de denúncia. O arquivamento é medida que se impõe. Pedido homologado.

I – Trata-se de inquérito policial instaurado mediante requisição do Ministério Publico, com a finalidade de apurar suposta prática

Narra o procedimento investigatório que, cumprindo determinação do Prefeito Municipal de Tejupa, VALTER BORANELLI, funcionários da Prefeitura teriam suprimido árvores nativas em área de preservação permanente.

Encaminhados os autos a esta Corte, em razão do foro especial por prerrogativa da função, a Douta Procuradoria Geral de Justiça, diante da ausência de elementos probatórios suficientes, indicativos da prática de qualquer ilícito penal, requereu o arquivamento dos presentes autos.



### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PODER JUDICIÁRIO São Paulo

II – Com razão a Douta Procuradoria de Justiça.

Extrai-se do procedimento investigatório, em especial do depoimento do Prefeito Municipal, VALTER BORANELLI, que a Municipalidade nada mais fez que a "manutenção de uma estrada municipal", conforme declarou à Polícia (fl. 131) e comprovam os documentos de fls. 133/139.

Por meio da declaração de fls. 132 e depoimentos de fls. 153 – *João Adelino da Silva*, 154/155 – *Saul Matheus Bertolacini* e 156 – *Nelson de Camargo Alves*, constata-se que não teriam sido os funcionários da Prefeitura que suprimiram algumas das árvores, mas, sim, proprietários dos imóveis lindeiros.

Portanto, como bem apontou o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, "não há indícios de que o Prefeito, por si ou por interposta pessoa, tenha suprimido vegetação em área de proteção.

Nesse contexto, e não se vislumbrando outras diligências a serem encetadas, inviável o prosseguimento das investigações, como reiteradamente vem preconizando este E. Tribunal." (cf. fl. 174).

Em sendo assim, ausentes elementos probatórios mínimos ao prosseguimento das investigações ou oferecimento de denúncia por parte do Órgão de Acusação, de rigor o acolhimento do pedido de arquivamento do feito, ressalvado o art. 18 do Código de Processo Penal.



# **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PODER JUDICIÁRIO São Paulo

Ante o exposto, determina-se o arquivamento dos autos, com a ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal.

#### PÉRICLES PIZA

Relator